



FLS 77A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1310
FAX: 0XX44-3312-1150 - email: pm@p-nsradasgracas.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021.

Trata-se de pedido de parecer sobre a minuta sobre Edital Pregão Presencial, Tipo – Menor Preço por Item, com objeto Aquisições futuras de combustíveis (Gasolina, Etanol, óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500) de forma fracionada, para abastecimento de veículos, ônibus, caminhões e maquinários da frota municipal, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I – Tabela de referência, parte integrante deste Edital.

O Processo foi deflagrado através de Comunicação do Secretário de Administração, com as devidas razões, motivos para a contratação. Em ato contínuo foram realizados todos os procedimentos internos, tais como Requerimento de fls. 02/03, justificando a contratação; Orçamentos fls. 04/14; Termo de Referência fls. 15/20; Solicitação de pareceres fls. 21; Dotação e Parecer Contábil fls. 22/23; Parecer Jurídico modalidade licitação fls. 24/25; Declaração fls. 29/30; Minuta do Edital e Anexos fls. 39/66.

Conforme fls. 24/25, parecer jurídico opinamos pela modalidade de Pregão Eletrônico, entendendo que seja a modalidade eficiente e maior publicidade. Administração justifica através da declaração de fls. 26/27, justificando que: *“ Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade á contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo á competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, tendo em vista que o fornecimento de combustível deverá ser realizado, em bomba de combustível, senão na sede do município, mas nas empresas de nossa região, bem próximo do nosso município, para evitar que maquinas pesadas trafeguem em rodovias com alto índice de movimentos de veículos, ...”*. Com este entendimento o processo de contratação será realizado através da modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apreciamos a minuta do edital do processo de compra em tela.

Analisando a presente minuta de Edital e seus anexos, constatamos que o feito reúne os elementos essenciais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, razão pela qual, opinamos pelo prosseguimento do certame.

CP.



FLS 78A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.300/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131 CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3312-1310
FAX: 0XX44-3312-1150 - email: pm@p-nsradasgracas.pr.gov.br

Entretanto, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos presentes autos, não competindo a essa Assessoria adentrar conveniência e à oportunidade da aquisição nem analisar aspectos de natureza eminente técnico-administrativa, esse afetos à autoridade requisitante.

De igual forma, cabe ser enfatizado que refoge à competência deste órgão Jurídico a avaliação técnico-administrativa referente aos critérios adotados para aferição do valor do objeto, mesmo porque, s.m.j., acredita-se que tal atribuição é inerente à discricionariedade administrativa.

Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da licitação e posterior contratação.

Devem-se atender para a IN 37/2009 do TCE-PR quanto às informações no Mural da Licitações e Lei de Licitação.

Encaminhe este procedimento ao controlador interno para manifestação, se este, assim achar necessário.

Dê-se as publicações necessárias, inclusive no nosso portal de transparência. É o parecer opinativo e facultativo, salvo melhor juízo. À consideração Superior para decisão.

Nossa Senhora das Graças, 17 de fevereiro de 2021.


CARLOS FELICIO RUIZ
ADVOGADO
OAB/PR 19.498 – Matrícula nº 32